DECRETO Nº 043/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS EDUCATIVAS E O PRÊMIO MUNICIPAL PRÁTICAS QUE INSPIRAM, RESULTADOS QUE TRANSFORMAM, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA, Prefeita de Urupema/SC, usando da competência que lhe confere o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais sobre a matéria:

CONSIDERANDO:

O Decreto Municipal nº 066/2025, de 6 de outubro de 2025, e Decreto 042/2026, de 07 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização, em especial o art. 6º, inciso VI, que erige a valorização do professor de Educação Infantil e do professor alfabetizador em diretriz da política;

O Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dispõe sobre estratégias para o reconhecimento de boas práticas no âmbito da alfabetização;

A necessidade de sistematizar, em ato normativo próprio, os critérios, os indicadores e a premiação do reconhecimento institucional das boas práticas educativas da rede municipal de ensino;

A conveniência de constituir banco municipal de boas práticas educativas, como acervo permanente de disseminação pedagógica,

DECRETA:

CAPÍTULO - I
DO PROGRAMA E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas Educativas de Urupema, integrante da Política Municipal de Alfabetização, com os seguintes objetivos:

I - dar visibilidade e promover o compartilhamento de práticas exitosas desenvolvidas nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

II - fomentar a colaboração entre os profissionais e entre as escolas;

III - selecionar e premiar boas práticas educativas e de gestão;

IV - constituir e manter o Banco Municipal de Boas Práticas Educativas;

V - promover a qualificação contínua das práticas educativas das escolas municipais.

Art. 2º O Programa será executado por meio do Prêmio Municipal Práticas que Inspiram, Resultados que Transformam, de periodicidade anual, regulamentado por edital da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CAPÍTULO - II
DO PÚBLICO-ALVO E DAS CATEGORIAS

Art. 3º Poderão concorrer ao Prêmio os profissionais da educação, efetivos ou contratados, em exercício nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Urupema, distribuídos nas seguintes categorias:
I - Categoria I, gestores escolares;
II - Categoria II, professores de Educação Infantil, compreendidas creche, pré-escola e Educação Especial;
III - Categoria III, professores do Ensino Fundamental, anos iniciais, do 1º ao 5º ano, compreendidas Educação Especial, Arte e Educação Física.
§1º São requisitos para o deferimento da inscrição o exercício no cargo ou função correspondente à categoria desde a data fixada no edital e a apresentação da ficha de inscrição acompanhada do termo de consentimento de uso de imagem e do certificado de autoria.
§2º A inscrição é individual e única, admitida a submissão em uma só categoria e em um só eixo temático.

Art. 4º Os eixos temáticos de cada categoria serão fixados no edital anual e contemplarão, obrigatoriamente:
I - na Categoria I, eixos de relação entre escola e comunidade, educação inclusiva, práticas educativas e práticas formativas e de monitoramento;
II - na Categoria II, eixo de literatura e contação de histórias, além dos demais eixos próprios da Educação Infantil;
III - na Categoria III, eixo de práticas de alfabetização e letramento, além dos demais eixos próprios dos anos iniciais.
Parágrafo único. Serão indeferidas as inscrições que não se enquadrarem no eixo temático da categoria escolhida e as que versarem sobre projetos de iniciativa externa à rede municipal.

CAPÍTULO - III
DOS CRITÉRIOS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Art. 5º A seleção compreenderá duas etapas, sendo a primeira eliminatória, consistente na análise do relato da experiência educativa, e a segunda classificatória, consistente em apresentação oral.

Art. 6º Na primeira etapa, os relatos serão avaliados segundo os seguintes critérios e pontuações máximas:
I - articulação com as orientações curriculares adotadas pelo Município, 20 pontos;
II - evidências de aprendizagem, desenvolvimento e avaliação, 20 pontos;
III - rigor na abordagem e no desenvolvimento metodológico, 15 pontos;
IV - qualidade dos registros e das reflexões sobre o processo educativo, 15 pontos;
V - envolvimento e protagonismo da criança ou do estudante no projeto, 10 pontos;
VI - pertinência e inovação da proposta, 10 pontos;
VII - coerência e coesão textual, 10 pontos.
§1º A nota da etapa será a média simples das notas atribuídas pelos avaliadores, totalizando, no máximo, 100 pontos.
§2º O relato não poderá permitir a identificação do profissional inscrito ou de sua unidade escolar, sob pena de desclassificação.

Art. 7º Na segunda etapa, as apresentações orais serão avaliadas por, no mínimo, três membros da comissão julgadora, segundo os seguintes critérios e pontuações máximas:
I - domínio do conteúdo, 30 pontos;
II - conexão entre o relato da experiência educativa e a apresentação oral, aferida pelas evidências de implementação do trabalho, 25 pontos;
III - comunicação clara, objetiva e adequada à norma padrão da língua, 20 pontos;
IV - organização e planejamento da apresentação, 15 pontos;
V - adequação ao tempo disponível, 10 pontos.

Art. 8º Classificam-se para a segunda etapa os dois inscritos mais bem pontuados em cada eixo temático, dentro de cada categoria, e a nota final de cada candidato será a média simples das pontuações das duas etapas.
Parágrafo único. O desempate observará, sucessivamente, o desempenho nos critérios do art. 6º, na ordem em que ali dispostos, e o maior tempo de atuação na rede municipal de ensino de Urupema.

CAPÍTULO - IV
DAS COMISSÕES

Art. 9º A execução do Prêmio caberá à comissão organizadora, integrada por servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e a avaliação caberá à comissão julgadora, ambas designadas por portaria.
§1º A comissão julgadora será composta por, no mínimo, três membros com formação ou atuação na área educacional, admitida a participação de profissionais externos à rede.
§2º É impedido de avaliar o membro que tenha participado da prática inscrita ou que mantenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com o inscrito.

§3º Os membros da comissão julgadora guardarão sigilo sobre a autoria dos relatos até a divulgação do resultado da primeira etapa.

CAPÍTULO - V
DA PREMIAÇÃO E DO BANCO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 10 O reconhecimento institucional das boas práticas selecionadas consistirá em:
I - certificado de menção honrosa aos autores classificados para a segunda etapa;
II - inclusão dos trabalhos em publicação digital organizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
III - premiação dos três melhores classificados de cada categoria, em cerimônia pública;
IV - incorporação da prática ao Banco Municipal de Boas Práticas Educativas;
V - registro do reconhecimento no assentamento funcional do profissional, para os fins previstos no plano de carreira do magistério.
§1º A premiação de que trata o inciso III consistirá conforme especificação e valores fixados no edital anual.
§2º A instituição de premiação em pecúnia dependerá de autorização em lei específica e de prévia dotação orçamentária, observados os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 Fica instituído o Banco Municipal de Boas Práticas Educativas, mantido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, destinado ao arquivamento e à disseminação dos relatos selecionados.
Parágrafo único. A divulgação dos relatos, das imagens e dos resultados observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os termos de consentimento firmados no ato da inscrição.

CAPÍTULO - VI
DO EDITAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O edital anual do Prêmio será publicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e conterá, no mínimo, os eixos temáticos de cada categoria, o período e a forma de inscrição, o modelo do relato da experiência educativa, o cronograma completo, a composição das comissões e a especificação da premiação.
Parágrafo único. O edital e seus anexos serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, nas redes sociais oficiais e no mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 13 As práticas inscritas deverão ter sido desenvolvidas no ano letivo em curso, cabendo à direção escolar e à coordenação pedagógica atestar o período de execução na ficha de inscrição.

Art. 14 O Comitê Municipal de Alfabetização acompanhará a execução do Programa, nos termos do art. 11-B, inciso VII, do Decreto nº 066/2025.

Art. 15 As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 16 Os casos omissos serão decididos pela comissão organizadora.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Urupema, 07 de agosto de 2026.

CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA:02624716980

Assinado de forma digital por CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA:02624716980
Dados: 2026.08.07 15:34:46 -03'00'

CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA
Prefeita de Urupema/SC